



PREFEITURA DE

**ALFREDO CHAVES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 475/2013

**Ementa:** Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Alfredo Chaves para o Exercício Financeiro de 2014.

O **Prefeito Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Orçamento Geral do Município de Alfredo Chaves, ES, para o exercício financeiro de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 2º** – A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>36.355.000,00</b>
- Receitas Tributárias	R\$	2.976.900,00
- Receitas de Contribuições	R\$	480.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	276.500,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	939.000,00
- Transferências Correntes	R\$	35.968.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	333.000,00
- (-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(4.618.400,00)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>145.000,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	36.000,00
- Transferências de Capital	R\$	109.000,00
<b>Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
- Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	0,00
- Receita de Contribuições – Outras Receitas Correntes	R\$	0,00
- (-) Dedução de Receita de Remuneração dos Investimentos	R\$	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>36.500.000,00</b>

**Art. 3º** – A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por

Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

<b>Função</b>	<b>Descrição da Função</b>		<b>VALOR</b>
01	Legislativa	R\$	1.600.000,00
02	Judiciária	R\$	217.000,00
04	Administração	R\$	9.596.000,00
06	Segurança Pública	R\$	47.500,00
08	Assistência Social	R\$	1.837.000,00
10	Saúde	R\$	8.200.000,00
12	Educação	R\$	8.335.000,00
13	Cultura	R\$	467.000,00
14	Direitos da Cidadania	R\$	29.000,00
15	Urbanismo	R\$	2.340.500,00
17	Saneamento	R\$	1.016.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	69.000,00
20	Agricultura	R\$	1.269.000,00
21	Organização Agrária	R\$	5.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$	429.000,00
24	Comunicações	R\$	9.000,00
25	Energia	R\$	464.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	525.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	45.000,00
<b>Total das Funções</b>		<b>R\$</b>	<b>36.500.000,00</b>

<b>DESPESA POR ÓRGÃO</b>		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>1.600.000,00</b>
-Câmara Municipal	R\$	1.600.000,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>34.900.000,00</b>
-Gabinete do Prefeito	R\$	543.500,00
-Controle Interno	R\$	80.000,00
-Procuradoria Geral	R\$	217.000,00
-Secretaria Municipal de Administração	R\$	2.141.000,00
-Secretaria Municipal de Finanças	R\$	2.557.000,00
-Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	R\$	555.000,00
-Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	1.256.000,00
-Secretaria Municipal de Obras	R\$	4.097.000,00
-Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	525.000,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	8.335.000,00
-Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	R\$	1.846.000,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	8.200.000,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos	R\$	2.477.500,00
-Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	R\$	890.000,00
-Secretaria Municipal de Comunicação Social	R\$	205.000,00
-SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	975.000,00
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>36.500.000,00</b>

**Art. 4º** – O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o

comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Alfredo Chaves, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 50%(cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada, de acordo com o disposto no art. 7º, I, da Lei Federal n.º. 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES n.º. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa.

**Parágrafo Único** - Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município de 2014.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares:

**I** - até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

**II** - até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

**III** - até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

**IV** - até 50% (cinquenta por cento) do valor total da dotação de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**V** - até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

**Parágrafo Único** - Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município de 2014.

**Art 7º** - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art 8º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art 9º** - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas

áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

**§1º** – Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

**§2º** – O prazo para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo.

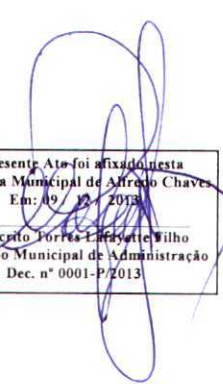
**§3º** – Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** – O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 09 de dezembro de 2014.

  
**ROBERTO FORTUNATO FIORIN**  
**Prefeito Municipal**

  
O presente Ato foi afixado nesta  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves  
Em: 09 / 12 / 2013  
Demóclito Torres Lafayette Filho  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. nº 0001-P/2013